



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

189-
405

LEI Nº 1.354, de 01 de novembro de 1983

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento- Programa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$...... 3.120.000.000,00 (três bilhões e cento e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES.....	8.103.452.480
Receita Tributária.....	1.005.604.480
Receita Patrimonial.....	134.248.000
Receita Agropecuária.....	100.000
Receita Industrial.....	3.200.000
Receita de Serviços.....	14.300.000
Transferências Correntes.....	1.908.200.000
Outras Receitas Correntes.....	37.800.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....	16.547.520
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	16.507.520
Transferências de Capital.....	40.000
TOTAL.....	3.120.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Legislativo Municipal.....	57.000.000	3.000.000	60.000.000
2. DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO.			
Gabinete do prefeito.....	107.900.000	180.200.000	288.100.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

190 -
406

Departamento Ad- ministrativo....	165.700.000	9.100.000	174.800.000
Departamento do M Material.....	87.300.000	1.300.000	88.600.000
Departamento de Finanças.....	150.800.000	24.100.000	174.900.000
Departamento de Obras e Viação.	874.000.000	643.800.000	1.517.800.000
Departamento de Fomento Agrope - cuário.....	11.000.000		11.000.000
Departamento de Serviços Sociais.	337.800.000	23.800.000	361.600.000
Departamento de Educação e Cultu ra.....	488.200.000	25.200.000	493.400.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	2.209.500.000	910.500.000	3.120.000.000

Art. 49 - O Executivo Municipal, fundamentado na Cons-
tituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite corres-
pondente a 50% (cincoenta por cento) do total da Despesa fixada
nesta Lei (Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II - Realizar operações de créditos por antecipação
da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional
nº I, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a
20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 50 - Os órgãos da Administração Indireta e Fun-
dações Instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orga-
mentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos de delibe-
ração, e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal.

Art. 60 - é permitida a redistribuição de parcelas
das dotações de Pessoal de uma outra unidade interessada, e
que se realizem em obediência à legislação específica (Lei nº..
4.320/64, dst. 68, § único).

Art. 70 - As tabelas Explicativas da Despesa do Le-
gislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

191-
407

Câmara Municipal, através de Resolução.

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1983

BRASILINO BUSSADORI
Director Administrativo

WALBYR PUGLIESI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO No. 610 =

ENTRADA. 07/11/1983.

S: EXPEDIENTE 08/11/1983.

[Signature]
Funcionário

SECRETARIA

Publicado no jornal

Gz. Arapongas
Em 05/12/1983

[Signature]
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Alto

408

5 de novembro de 1983

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.354, de 01 de novembro de 1983

SÍNULA:— Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O Orçamento Programa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelo anexo integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 3.120.000.000,00 (três bilhões e cento e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.005.604.480	3.103.452.480
Receita Patrimonial	134.248.000	
Receita Agropecuária	100.000	
Receita Industrial	3.200.000	
Receita de Serviços	14.300.000	
Transferência Correntes	1.908.200.000	
Outras Receitas Correntes	37.800.000	

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	16.507.520	16.547.520
Transferências de Capital	40.000	

3.120.000.000

Art. 3º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

CORRENTES CAPITAL TOTAL

1. DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO

Legislativo Municipal	57.000.000	3.000.000	60.000.000
-----------------------	------------	-----------	------------

2. DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Gabinete do prefeito	107.900.000	180.200.000	288.100.000
----------------------	-------------	-------------	-------------

174.800.000

Em 05/11/83
Alto
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

409

Departamento Administrativo	165.700.000	9.100.000	
Departamento do Material	37.300.000	1.300.000	38.600.000
Departamento de Finanças	150.600.000	24.100.000	174.700.000
Departamento de Obras e Viação	874.000.000	643.800.000	1.517.800.000
Departamento de Fomento Agropecuario	11.000.000		11.000.000
Departamento de Serviços Sociais	337.800.000	23.800.000	361.600.000
Departamento de Educação e Cultura	468.200.000	25.200.000	493.400.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.209.500.000	910.500.000	3.120.000.000

Art. 4º — O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I — Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cincoenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei (Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

II — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº I, de 17 de outubro de 1969, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 5º — Os órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º — é permitida a redistribuição de parcelas das dotações de Pessoal de uma ou mais unidades interessadas, e que se realizem em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, det. 66, § único).

Art. 7º — As tabelas Explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, através de Resolução.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1983

WALDYR PUGLIESI

Prefeito Municipal

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo